Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 479.841 - RJ (2018/0308517-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	ANGELO MAXIMO MACEDO DA CONCEIÇÃO - RJ135172
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA GUIMARÃES (PRESO)

DECISÃO

LUIZ GUSTAVO DE SOUZA GUIMARÃES alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** no Habeas Corpus n. 0230099-34.2018.8.19.0001.

Em consulta ao processual realizada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, verifico que, em 6/6/2019 , foi **prolatada sentença condenatória**, decisão por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º, do CPP).

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, , **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**